



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.251 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4105, de 22 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022/2025 e a alteração dos anexos da Lei nº 4184, de 22 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência do advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as mudanças solicitadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na formalização das peças do PPA, LDO e LOA, com a implantação do projeto Audesp e dos projetos a serem desenvolvidos pela Municipalidade, ficam alteradas as Leis nº 4105, de 22 de dezembro de 2021 e nº 4184, de 22 de junho de 2022, conforme novas planilhas em anexo.

Art. 2º Em decorrência do advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as mudanças solicitadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na formalização das peças do PPA, LDO e LOA, com a implantação do projeto Audesp e dos projetos a serem desenvolvidos pela Municipalidade, ficam alterados os anexos da Lei nº 4105, de 22 de dezembro de 2021 e da Lei nº 4184, de 22 de junho de 2022, conforme anexos e compatibilização com a Lei Orçamentaria Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2023.

Art. 3º Fazem parte integrante desta Lei, os anexos I, II e III da Lei nº 4105, de 22 de dezembro de 2021, devidamente alterados e os anexos I, V e VI, da Lei nº 4184, de 22 de junho de 2022, também devidamente alterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 19 de dezembro de 2022.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos